

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

NOTA TÉCNICA FENEIS Nº 005/2026

Assunto: Defesa da identidade acadêmica, linguística, cultural e pedagógica dos cursos de graduação em Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa e das especificidades relativas à formação, ao corpo docente e aos processos de seleção de professores.

1. DO OBJETO

A **Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis**, entidade representativa das pessoas surdas em âmbito nacional, apresenta a presente Nota Técnica diante de demandas relacionadas à organização e à consolidação dos cursos de graduação em Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa, especialmente quanto à preservação de sua identidade formativa, à organização curricular, à composição de seu corpo docente e ao provimento de vagas docentes destinadas a esses cursos.

A Feneis manifesta preocupação diante de iniciativas que possam resultar no compartilhamento, aproveitamento ou redistribuição de vagas docentes e componentes curriculares entre cursos de Pedagogia e cursos de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa sem a devida observância das especificidades linguísticas, culturais, identitárias, visuais, pedagógicas e formativas que caracterizam a Educação Bilíngue de Surdos.

A existência de conteúdos comuns entre o curso de Pedagogia e o curso de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa não significa que ambos possuam a mesma natureza formativa, nem justifica tratá-los automaticamente como cursos equivalentes.

A Pedagogia Bilíngue possui identidade e finalidade formativas próprias, relacionadas à preparação de profissionais para atuação com estudantes que integram o público da modalidade da Educação Bilíngue de Surdos (PAEBS), em uma perspectiva que considere a Libras como língua de instrução, comunicação, interação e ensino, bem como as especificidades linguísticas, culturais, identitárias, visuais e pedagógicas desse público.

2. DO MARCO HISTÓRICO E LEGAL DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, constitui marco histórico para a educação de surdos no Brasil ao alterar a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e reconhecer a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade de educação escolar.

O art. 60-A da LDB define a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, destinada aos estudantes definidos pelo dispositivo e optantes pela modalidade.

O art. 60-B, por sua vez, determina que os sistemas de ensino assegurem aos educandos da modalidade materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

A Lei nº 14.191/2021 também incluiu no art. 3º, inciso XIV, da LDB, entre os princípios do ensino nacional, o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Essas disposições evidenciam que a Educação Bilíngue de Surdos possui fundamentos próprios que precisam repercutir na formação dos profissionais destinados à modalidade.

3. DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA NA LDB

A própria LDB oferece fundamentos especialmente relevantes para a compreensão da especificidade dessa formação.

O art. 78-A estabelece o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa para a oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, tendo entre seus objetivos a recuperação das memórias históricas, a reafirmação das identidades e especificidades, a valorização da língua e da cultura e o acesso aos conhecimentos técnicos e científicos das sociedades surdas e não surdas.

O art. 79-C reforça essa concepção ao prever a participação das comunidades surdas, das instituições de ensino superior e das entidades representativas das pessoas surdas no planejamento dos programas.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

O mesmo dispositivo estabelece, entre seus objetivos, o fortalecimento das práticas socioculturais dos surdos e da Libras; a manutenção de programas de formação de pessoal especializado destinado à educação bilíngue escolar; o desenvolvimento de currículos, métodos, formação e programas específicos, incluindo conteúdos culturais correspondentes aos surdos; e a elaboração de material didático bilíngue, específico e diferenciado.

Essas disposições demonstram que a especificidade linguística e cultural da Educação Bilíngue de Surdos possui fundamento na própria legislação educacional brasileira.

Se a LDB determina formação especializada, currículos, métodos e programas específicos para a Educação Bilíngue de Surdos, mostra-se coerente que as Instituições de Educação Superior considerem essas especificidades também na organização dos cursos destinados à formação dos profissionais que atuarão nessa modalidade.

4. DA IDENTIDADE PRÓPRIA DA PEDAGOGIA BILÍNGUE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA

A Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa não se constitui pela simples inserção de componentes curriculares de Libras em uma formação docente concebida para a atuação com estudantes ouvintes.

Sua especificidade não reside somente na presença da Libras na matriz curricular, mas na própria concepção da formação, nas línguas que constituem os processos acadêmicos e pedagógicos e nas práticas de ensino, considerando a experiência visual, a cultura surda, as identidades surdas, os direitos linguísticos e os conhecimentos produzidos pelo povo surdo. A formação do profissional bilíngue requer, portanto, não apenas fluência em Libras, mas também a compreensão e a incorporação dos modos culturalmente constituídos pelo povo surdo de aprender, interagir, produzir e compartilhar conhecimentos. Essa dimensão formativa considera a experiência visual e as práticas culturais e linguísticas construídas pelo povo surdo, reconhecendo que a atuação do profissional bilíngue pressupõe uma formação que articule língua, cultura e modos de construção e compartilhamento de conhecimentos.

Por essa razão, componentes curriculares que possuam denominações semelhantes às encontradas nos cursos de Pedagogia, como Didática, Currículo, Avaliação da Aprendizagem,

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Alfabetização e Letramento, Educação Infantil, Metodologias de Ensino, Gestão Educacional e Estágio Supervisionado, não podem ser considerados automaticamente equivalentes quanto à abordagem, aos fundamentos, às metodologias e às práticas formativas.

Na Pedagogia Bilíngue, esses conhecimentos devem ser desenvolvidos em articulação com a Libras, a experiência visual, a cultura surda e as identidades surdas, os processos de desenvolvimento linguístico dos estudantes PAEBS e os fundamentos próprios da Educação Bilíngue de Surdos.

Não basta traduzir para Libras uma formação docente concebida a partir de referenciais pedagógicos voltados aos estudantes ouvintes. A Pedagogia Bilíngue exige que a própria formação pedagógica seja concebida em perspectiva bilíngue, visual, linguística, cultural e identitária.

5. DA LIBRAS COMO LÍNGUA DE INSTRUÇÃO, COMUNICAÇÃO, INTERAÇÃO E ENSINO

Um dos fundamentos essenciais da Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa consiste na formação de professores capazes de exercer a docência tendo a Libras como língua de instrução, comunicação, interação e ensino.

Isso significa que não é suficiente a mera presença da Libras como componente curricular ou o conhecimento teórico acerca dessa língua.

A formação deve proporcionar condições para que a Libras participe efetivamente da construção e da circulação dos conhecimentos acadêmicos, das práticas pedagógicas, das metodologias, dos planejamentos, das avaliações, das interações acadêmicas e das experiências de estágio relacionadas à formação bilíngue.

O futuro professor precisa ter fluência em Libras para ensinar os surdos, explicar conceitos em Libras, organizar conhecimentos visualmente, estabelecer interação pedagógica em Libras, planejar práticas de ensino e desenvolver processos avaliativos coerentes com as especificidades linguísticas e culturais dos estudantes PAEBS. Sua formação deve, ainda, possibilitar a compreensão da cultura surda e dos modos culturalmente constituídos pelo povo surdo de aprender, interagir, produzir e compartilhar conhecimentos, de modo que sua

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

prática pedagógica seja construída a partir das experiências linguísticas, visuais e culturais desses estudantes.

Formar professores para ensinar em Libras exige que a própria formação docente proporcione experiências efetivamente desenvolvidas em Libras, fundamentadas na cultura surda, na experiência visual e nos modos culturalmente constituídos pelo povo surdo de aprender, interagir e compartilhar conhecimentos.

6. DA PEDAGOGIA SURDA E DA PEDAGOGIA DA DIFERENÇA

A identidade formativa do curso de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa deve dialogar com os conhecimentos construídos no campo dos Estudos Surdos, especialmente com os fundamentos da Pedagogia Surda e da Pedagogia da Diferença, reconhecendo a produção acadêmica e as experiências educacionais construídas pelo próprio povo surdo.

A Pedagogia Surda emerge de reflexões, experiências e produções de professores e pesquisadores surdos que questionam modelos tradicionais de educação historicamente construídos predominantemente a partir de referenciais ouvintes e reivindicam práticas pedagógicas coerentes com as especificidades linguísticas, culturais, identitárias e visuais dos estudantes surdos.

A produção acadêmica de Wilson de Oliveira Miranda, em sua tese *A experiência e a pedagogia que nós surdos queremos* (2007), constitui importante referência nesse campo. A pesquisa apresenta experiências de professores surdos e problematiza diferenças entre processos formativos centrados em currículos ouvintes e uma formação construída a partir das experiências, da língua de sinais, da história e dos conhecimentos do povo surdo.

Da mesma forma, Gisele Maciel Monteiro Rangel, no trabalho *A história de nossa pedagogia surda: pedagogia cultural* (2022), situa a Pedagogia Surda como construção histórica resultante das reflexões e ações de professores e pesquisadores surdos e destaca sua relação com a Educação Bilíngue, a Cultura Surda e a Libras.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

As contribuições de Gládis Perlin, pesquisadora surda de referência no campo dos Estudos Surdos, são fundamentais para a compreensão das identidades, da diferença e das experiências culturais surdas. Em produção contemporânea, Ana Paula Gomes Lara, Gládis Perlin e Fabiane Ferreira da Silva (2026) aprofundam a discussão sobre a Pedagogia Surda, compreendendo-a como uma pedagogia relacionada aos modos surdos de aprender e viver e situando-a no campo da Pedagogia da Diferença, construída e compreendida a partir das produções e dos protagonismos surdos.

Nessa perspectiva, a diferença surda não deve ser compreendida como falta ou inadequação em relação a um padrão ouvinte, mas reconhecida em suas dimensões linguísticas, culturais, identitárias e visuais. Os professores e pesquisadores surdos, por sua vez, evidenciam a necessidade de uma formação que considere a identidade, a língua, a cultura e a diferença surda nos processos educacionais dos estudantes surdos/PAEBS.

Eleger a pedagogia ouvinte como base para a pedagogia surda significa priorizar essa pedagogia em detrimento da pedagogia da diferença. A pedagogia surda considera a identidade, a língua, a cultura e a diferença do outro surdo como dimensões constitutivas dos processos pedagógicos e curriculares. A identidade e a diferença surda estão relacionadas à atribuição de sentidos culturais e aos movimentos que se constituem em torno desses sentidos. Essa é a diferença cultural que acompanha e fundamenta a pedagogia surda, compreendida como um processo de produção da identidade e da diferença surda, e não como um processo de normalização e de construção de um sujeito ouvinte.

Assim, a Pedagogia Bilíngue deve acolher o surdo como sujeito surdo, em sua estrangeiridade infinita, considerando sua diferença linguística, identitária e cultural e seu jeito próprio de aprender, sem submetê-lo a práticas pedagógicas que apaguem, desconsiderem ou destruam seus modos culturalmente constituídos de aprendizagem. Historicamente, muitos surdos concluíram ou deixaram a escola sem alcançar o domínio da leitura e da escrita, assim como outros enfrentaram dificuldades na compreensão e expressão em Libras, em decorrência de anos submetidos a práticas educacionais orientadas pela Pedagogia Ouvinte, que desconsideraram sua língua, sua identidade, sua cultura, sua diferença e seus modos próprios de aprender. Consequentemente, a formação em Pedagogia Bilíngue deve proporcionar conhecimentos e experiências que

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

considerem a Libras, a cultura surda, a experiência visual, as identidades surdas, a história e a memória do povo surdo, suas produções culturais e acadêmicas, seus movimentos sociais, seus direitos linguísticos e suas formas de produção e circulação do conhecimento.

Esses fundamentos devem atravessar não apenas componentes específicos sobre Libras ou Educação de Surdos, mas também a concepção e o desenvolvimento de áreas como Didática, Currículo, Avaliação, Alfabetização e Letramento, Educação Infantil, Metodologias de Ensino, Estágio e demais práticas formativas.

A Pedagogia Bilíngue não foi criada para reproduzir, em Libras, modelos de formação docente historicamente concebidos a partir de referenciais ouvintes, mas para construir uma formação concebida a partir das especificidades linguísticas, culturais, identitárias, visuais e pedagógicas da Educação Bilíngue de Surdos.

7. DA FORMAÇÃO PARA ATUAÇÃO COM ESTUDANTES PAEBs

A finalidade da Pedagogia Bilíngue está diretamente relacionada à formação de profissionais para atuação educacional com estudantes que integram o público da modalidade da Educação Bilíngue de Surdos.

Nos termos do art. 60-A da LDB, esse público contempla estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade.

A diversidade existente entre esses estudantes exige profissionais preparados para compreender diferentes trajetórias linguísticas, culturais e educacionais e desenvolver práticas pedagógicas coerentes com suas especificidades.

Por essa razão, formar pedagogos bilíngues exige mais do que acrescentar conhecimentos de Libras à formação pedagógica. Exige desenvolver uma formação efetivamente bilíngue, linguística, cultural, identitária, visual e pedagógica, comprometida com a qualidade da educação oferecida aos estudantes PAEBs.

8. DA SUPERAÇÃO DOS MODELOS TRADICIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A constituição e a consolidação dos cursos de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa representam avanço histórico na formação de professores para a Educação Bilíngue de Surdos.

Sua existência responde à necessidade de superar modelos tradicionais de formação e de educação de surdos que, historicamente, desconsideraram ou não contemplaram adequadamente suas especificidades linguísticas, culturais, identitárias, visuais e pedagógicas.

Não se mostra coerente reconhecer juridicamente uma modalidade educacional específica, estabelecer formação especializada e prever currículos, métodos e programas específicos e, posteriormente, organizar a formação de seus profissionais por lógicas que desconsiderem justamente as especificidades que fundamentam essa modalidade.

A consolidação da Pedagogia Bilíngue deve contribuir, portanto, para práticas formativas que reconheçam a Libras, a cultura surda, as identidades surdas, a experiência visual e a participação do próprio povo surdo na construção de sua educação.

9. DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

A identidade específica da Pedagogia Bilíngue requer que a composição de seu corpo docente seja coerente com o Projeto Pedagógico do Curso, com os componentes curriculares ofertados e com o perfil profissional que se pretende formar.

A Feneis defende que esses cursos contem com professores surdos e professores ouvintes bilíngues e fluentes em Libras, com competência linguística em Libras e formação, experiência e/ou produção acadêmica compatíveis com as áreas e os componentes curriculares nos quais atuarão.

A presença de professores surdos não deve ser compreendida como representação meramente simbólica ou como participação restrita ao ensino da Libras. Professores surdos são docentes, pesquisadores e produtores de conhecimentos cuja atuação acadêmica contribui para a formação a partir de experiências linguísticas, culturais, educacionais e epistemológicas fundamentais à própria natureza da Pedagogia Bilíngue.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Da mesma forma, os professores ouvintes que atuem nesses cursos devem possuir perfil compatível com as especificidades dos componentes curriculares sob sua responsabilidade e, quando a natureza da atividade docente assim exigir, competência em Libras suficiente para desenvolver diretamente os processos de ensino e interação acadêmica nessa língua.

A Feneis não questiona a qualificação acadêmica dos docentes vinculados aos cursos de Pedagogia. O que se sustenta é que a formação pedagógica concebida para a atuação com estudantes ouvintes, isoladamente, não contempla as competências linguísticas, culturais, identitárias e acadêmicas necessárias à formação de profissionais para a Educação Bilíngue de Surdos.

10. DAS VAGAS DOCENTES DESTINADAS À PEDAGOGIA BILÍNGUE

A definição e o provimento de vagas docentes destinadas aos cursos de Pedagogia Bilíngue devem considerar as finalidades acadêmicas e formativas que justificaram sua criação.

A existência de conteúdos ou componentes curriculares semelhantes entre Pedagogia e Pedagogia Bilíngue não deve, isoladamente, fundamentar decisões que possam descaracterizar o perfil de vagas concebidas para atender às necessidades específicas da formação bilíngue.

A definição do perfil das vagas deve considerar o Projeto Pedagógico do Curso, a natureza dos componentes curriculares, a competência linguística necessária à atuação, a formação acadêmica, a experiência profissional e os conhecimentos relacionados à Educação Bilíngue de Surdos.

A cooperação acadêmica e a interdisciplinaridade entre cursos podem enriquecer a formação universitária.

A interdisciplinaridade e a cooperação entre cursos são desejáveis; a descaracterização da especificidade formativa da Pedagogia Bilíngue não é.

11. DOS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA O CORPO DOCENTE

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Considerando a natureza da Pedagogia Bilíngue, a Feneis recomenda que os concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de vagas específicas para esses cursos estabeleçam critérios coerentes com o perfil acadêmico, linguístico e pedagógico requerido para a atuação.

Quando a vaga envolver docência em Libras, a Feneis recomenda que a avaliação didática seja realizada em Libras, permitindo aferir diretamente a capacidade do candidato de ministrar conteúdos, desenvolver argumentação acadêmica, explicar conceitos, estabelecer interação, responder a questionamentos e desenvolver práticas didático-pedagógicas nessa língua.

A comprovação da fluência em Libras, quando exigida nos termos das normas aplicáveis, constitui elemento relevante, mas não demonstra, de forma isolada, a capacidade de exercer a docência em Libras.

A avaliação didática pode, portanto, considerar de maneira articulada o domínio científico da área, a competência linguística, a didática bilíngue, a organização visual, a interação pedagógica e os conhecimentos relacionados à formação de profissionais que atuarão com estudantes PAEBs.

12. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

A Feneis recomenda que as bancas examinadoras dos concursos e processos seletivos destinados a vagas específicas da Pedagogia Bilíngue possuam composição compatível com a natureza linguística e acadêmica da vaga.

Nesse sentido, recomenda-se a participação de professores surdos e professores ouvintes fluentes em Libras, com formação, experiência e/ou produção acadêmica compatíveis com a área objeto da seleção e com as especificidades da Educação Bilíngue de Surdos.

A participação de professores surdos nas bancas não deve ser compreendida como presença meramente representativa nem restrita à avaliação linguística, mas como participação acadêmica efetiva na apreciação do domínio científico, linguístico e didático-pedagógico dos candidatos.

A composição da banca deve favorecer condições para que a aula realizada em Libras possa ser compreendida e avaliada diretamente quanto aos conhecimentos e competências requeridos para a vaga.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Registre-se que o parágrafo único do art. 60-B da LDB estabelece, especificamente em relação aos professores bilíngues referidos no caput daquele dispositivo, que nos processos de contratação e avaliação periódica sejam ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas. Embora esse dispositivo possua campo de aplicação próprio, ele evidencia a relevância atribuída pela LDB à participação das entidades representativas nas questões relacionadas à atuação dos professores bilíngues.

13. DA PARTICIPAÇÃO DO POVO SURDO E DE SUAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

A participação do povo surdo contribui para a construção de uma política pedagógica e curricular fundamentada na identidade, na língua, na cultura surda e na diferença, superando declarações meramente formais acerca da necessidade de reconhecimento da cultura surda, sem que esta se efetive nos processos pedagógicos e curriculares.

A participação do povo surdo e das comunidades surdas na construção das políticas relacionadas à sua educação encontra respaldo expresso na LDB.

O art. 79-C, § 1º, prevê a participação das comunidades surdas, das Instituições de Ensino Superior e das entidades representativas das pessoas surdas no planejamento dos programas nele previstos.

Nesse contexto, a Feneis considera fundamental a participação efetiva do povo surdo e de suas entidades representativas nos processos de discussão, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas de formação docente relacionadas à Educação Bilíngue de Surdos, respeitadas as competências e a autonomia das Instituições de Educação Superior.

Essa participação contribui para aproximar a formação universitária das demandas linguísticas, culturais, educacionais e sociais das comunidades às quais os profissionais formados irão atender.

14. DA FORMAÇÃO ESPECÍFICA COMO EXPRESSÃO DA DIVERSIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA

O sistema educacional brasileiro reconhece que a garantia da igualdade de direitos não pressupõe uniformidade das práticas e dos processos formativos.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A própria LDB reconhece, em diferentes contextos, que especificidades linguísticas, culturais e comunitárias podem demandar políticas educacionais próprias. Os arts. 78 e 79 tratam da educação escolar bilíngue e intercultural dos povos indígenas; os arts. 78-A e 79-C, incluídos pela Lei nº 14.191/2021, estabelecem disposições específicas relacionadas à educação bilíngue e intercultural dos estudantes surdos.

Essa aproximação não significa equiparar povos, trajetórias históricas ou modalidades educacionais distintas. Ela evidencia um princípio relevante da política educacional brasileira: diferenças linguísticas, culturais e comunitárias podem demandar currículos, métodos, materiais e processos de formação específicos.

Preservar a identidade da Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa, portanto, não constitui privilégio, isolamento acadêmico ou desvalorização dos cursos de Pedagogia. Constitui medida voltada à coerência e à qualidade da formação dos profissionais destinados à Educação Bilíngue de Surdos.

15. DO POSICIONAMENTO DA FENEIS

Diante do exposto, a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Feneis manifesta-se pela preservação e pelo fortalecimento da identidade acadêmica, linguística, cultural, identitária, visual e pedagógica dos cursos de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa.

A Feneis considera que a existência e a consolidação desses cursos representam importante conquista para a formação de profissionais destinados à Educação Bilíngue de Surdos e devem contribuir para a superação de modelos tradicionais que historicamente não contemplaram adequadamente as especificidades linguísticas, culturais, identitárias e visuais do povo surdo.

O reconhecimento legal da Educação Bilíngue de Surdos como modalidade de educação escolar e a previsão de formação especializada, currículos, métodos, programas e conteúdos culturais específicos devem encontrar correspondência concreta nas políticas e práticas de formação superior de seus profissionais.

Não se mostra coerente reconhecer as especificidades linguísticas, culturais e identitárias da Educação Bilíngue de Surdos e, ao mesmo tempo, desconsiderá-las na organização dos cursos

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

destinados à formação de seus profissionais, na definição do perfil do corpo docente ou no provimento das vagas especificamente destinadas a essa formação.

Como medida de fortalecimento e consolidação da formação em Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa no país, a Feneis constituirá Grupo de Trabalho (GT), com participação de professores e pesquisadores surdos e demais profissionais com experiência e produção acadêmica na área, destinado à elaboração de uma proposta de referência para Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa. A proposta terá caráter orientador e buscará oferecer às Instituições de Educação Superior subsídios para a concepção e organização de cursos coerentes com os fundamentos linguísticos, culturais, identitários, visuais e pedagógicos da Educação Bilíngue de Surdos, respeitada a autonomia universitária e as normas educacionais vigentes.

16. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante dessas considerações, a Feneis recomenda às Instituições de Educação Superior e aos órgãos envolvidos, no âmbito de suas respectivas competências, na organização, regulação e acompanhamento dos cursos de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa:

1. preservar a identidade acadêmica, linguística, cultural, identitária, visual e pedagógica própria dos cursos de Pedagogia Bilíngue;
2. assegurar que os Projetos Pedagógicos dos Cursos sejam construídos e desenvolvidos em consonância com os fundamentos e as especificidades da Educação Bilíngue de Surdos;
3. promover formação que prepare efetivamente os futuros professores para exercer a docência tendo a Libras como língua de instrução, comunicação, interação e ensino;
4. assegurar que os componentes curriculares dialoguem com a cultura surda, a experiência visual, as identidades surdas, a Pedagogia Surda, a Pedagogia da Diferença, os direitos linguísticos e os conhecimentos produzidos pelo povo surdo;
5. constituir corpo docente com formação, experiência e competência linguística compatíveis com a natureza dos componentes curriculares e os objetivos da formação bilíngue;

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

6. assegurar participação efetiva de professores surdos no corpo docente, reconhecendo sua atuação acadêmica, científica, linguística, cultural e pedagógica;
7. preservar os perfis acadêmicos e as finalidades das vagas docentes destinadas especificamente à Pedagogia Bilíngue, evitando que decisões de compartilhamento, aproveitamento ou redistribuição resultem na descaracterização da formação;
8. quando a vaga exigir docência em Libras, prever, nos concursos e processos seletivos, avaliação didática realizada em Libras, observadas as normas institucionais aplicáveis;
9. constituir, nas seleções destinadas às vagas específicas da formação bilíngue, bancas com participação de professores surdos e professores ouvintes fluentes em Libras, com formação e experiência compatíveis com a área da vaga e com as especificidades da Educação Bilíngue de Surdos, observadas as normas institucionais aplicáveis;
10. proporcionar, nas práticas, nos estágios, nas metodologias e nos processos avaliativos, experiências efetivamente bilíngues e coerentes com a futura atuação dos estudantes do curso com o público da Educação Bilíngue de Surdos;
11. promover espaços de participação e diálogo com o povo surdo e suas entidades representativas nos processos de discussão, acompanhamento e aperfeiçoamento da formação docente para a modalidade;
12. promover a cooperação entre cursos e áreas de conhecimento sempre que pedagogicamente pertinente, assegurando que essa cooperação não resulte na descaracterização da identidade e das finalidades próprias da Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa.
13. considerar, nos processos de elaboração, revisão e aperfeiçoamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, referenciais construídos com a participação do povo surdo e de suas entidades representativas, incluindo a proposta de referência para PPC de Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa a ser elaborada pelo Grupo de Trabalho constituído pela Feneis, respeitadas a autonomia universitária e as normas educacionais vigentes.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

A defesa da identidade própria da Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa não significa estabelecer oposição aos cursos de Pedagogia nem aos profissionais que neles atuam.

Trata-se de reconhecer que formações destinadas a finalidades educacionais específicas demandam conhecimentos, experiências, competências linguísticas e práticas pedagógicas coerentes com essas finalidades.

A Pedagogia Bilíngue representa importante conquista histórica do povo surdo e instrumento fundamental para o fortalecimento e a consolidação da Educação Bilíngue de Surdos no Brasil.

A Pedagogia Bilíngue de Surdos fundamenta-se no reconhecimento da diferença surda. Educar nessa perspectiva significa proporcionar ao sujeito surdo experiências educacionais constituídas na língua, na identidade e na cultura surda, reconhecendo seus modos próprios de aprender, interagir e produzir conhecimentos. Significa, ainda, uma abertura para a pedagogia da diferença, sem a qual a educação corre o risco de reproduzir padrões homogêneos, desconsiderando as diferenças linguísticas, culturais e identitárias que constituem o sujeito surdo.

Fortalecê-la significa contribuir para a formação de profissionais capazes de atuar com qualidade com os estudantes PAEBs, respeitando seus direitos linguísticos, suas identidades, sua cultura, sua experiência visual e suas formas de produção e acesso ao conhecimento.

Por essa razão, a Feneis reafirma:

A Pedagogia Bilíngue Libras/Língua Portuguesa não se constitui pela simples inserção da Libras em uma formação docente concebida para estudantes ouvintes. Trata-se de uma formação docente concebida em perspectiva bilíngue, linguística, cultural, identitária e visual, que considera a diferença surda e os modos culturalmente constituídos pelo povo surdo de aprender, interagir, produzir e compartilhar conhecimentos, destinada à formação de profissionais para a Educação Bilíngue de Surdos. Preservar sua identidade é condição fundamental para a qualidade da formação e para a efetivação dos direitos educacionais e linguísticos dos estudantes PAEBs.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Diretora de Política Educacional e Linguística da Feneis

Antônio Campos de Abreu

Presidente da Feneis

Esta Nota Técnica contou com a colaboração da Profa. Dra. Gládis Teresinha Taschetto Perlin, professora e pesquisadora surda, que realizou a análise do documento e emitiu parecer com contribuições e sugestões para o seu aprimoramento teórico e conceitual, especialmente no que se refere à Pedagogia Surda e à Pedagogia da Diferença.

Contou, ainda, com a colaboração do Prof. Ms. Gabriel Couto, assessor da Feneis, que realizou a análise do documento e apresentou contribuições e sugestões para o seu aprimoramento, bem como de Douglas Brandão, assessor jurídico da Feneis, responsável pela análise jurídica do documento

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com alterações promovidas pela Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394/1996 para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

LARA, Ana Paula Gomes; PERLIN, Gládis; SILVA, Fabiane Ferreira da. A pedagogia surda: o que nós surdas/os falamos nos entre-lugares? *Aposta: Revista de Ciencias Sociales*, v. 24, n. 115, e1405, 2026.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Políticas de Educação Bilíngue de Surdos. Portal do MEC.

MIRANDA, Wilson de Oliveira. A experiência e a pedagogia que nós surdos queremos. 2007. 147 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

RANGEL, Gisele Maciel Monteiro. A história de nossa pedagogia surda: pedagogia cultural. *Revista Espaço*, Dossiê 57, p. 61–73, 2022